

EDITAL SESP/SUPEC Nº 01/2017

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE I - PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Julgadora se reuniu nos dias 23/05/2017 e 25/05/2017 na Cidade Administrativa, para julgar as três propostas recebidas, conforme exposto na Ata da Sessão Pública de Abertura do Envelope I – PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA, ocorrida em 22/05/2017.

Neste sentido, será demonstrada, a seguir, a análise das propostas, em atendimento ao subitem 7.5 do Edital.

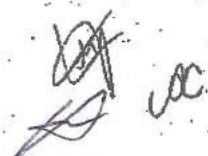
2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

2.1. Proposta de número SIGED 00104131-1501-2017

Conforme exposto na Ata da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes I – PROPOSTA TÉCNICA e FINANCEIRA, foi verificado que o envelope I da proposta em questão continha:

- 01 via impressa do Anexo III - Programa de Trabalho;
- 01 via impressa do Anexo IVa – Memória de Cálculo;
- 01 via impressa do Anexo IVb – Memória de Cálculo da Implantação de Centros Integrados de Alternativas Penais;
- 01 via impressa da Pesquisa(s) de Salário(s), em documento denominado Pesquisa Salarial de Mercado.

Iniciada a análise, verificou-se que, conforme exposto na “Ata da Sessão Pública de Abertura dos



EDITAL SESP/SUPEC Nº 01/2017

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

Envelopes I – PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA”, o documento Pesquisa Salarial de Mercado continha, no início das páginas que descrevem cada cargo pesquisado, a denominação “Instituto Elo – Pesquisa Salarial” (sinal presente em 10 páginas do documento). Considerando que se trata de um sinal que possibilita o reconhecimento e identificação da Oscip proponente, a Proposta de número SIGED 00104131-1501-2017 está desclassificada com base no item 4.8 do Edital SESP/SUPEC Nº 01/2017.

Após registro da desclassificação da proposta, a Comissão Julgadora passou à análise com relação ao “Critério 1 - Conformidade da Proposta Técnica”, do “Anexo II - Critérios para Avaliação das Propostas”:

Critério 1.1. Programa de Trabalho Adequado

Iniciada a análise, verificou-se que o Programa de Trabalho foi apresentado conforme o disposto no Anexo III do Edital. Portanto, a proposta sob número SIGED 00104131-1501-2017 cumpriu o subitem “1.1. Programa de Trabalho adequado”, do Anexo II do Edital SESP/SUPEC Nº 01/2017, nos seguintes termos:

1.1. Programa de Trabalho adequado

O Programa de Trabalho deve ser apresentado conforme o disposto no Anexo III deste Edital. A Proposta Técnica que apresentar Programa de Trabalho distinto do previsto no Anexo III será desclassificada. (Edital SESP/SUPEC Nº 01/2017, página 55)

Critério 1.2. Memórias de Cálculo preenchidas corretamente e com requisitos mínimos

Em seguida, foi analisado o cumprimento ao subitem 1.2 do Anexo II – Critérios para Avaliação das Propostas do EDITAL SESP/SUPEC Nº 01/2017:



A Comissão Julgadora verificou que o modelo do Anexo IVa - Memória de Cálculo disponibilizado foi utilizado para elaboração da proposta. Assim, passou-se à análise acerca da observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas nas alíneas de “a” a “e” do Item 1.2.1 do

EDITAL SESP/SUPEC Nº 01/2017

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

critério 1.2 do Anexo II - Critérios para Avaliação das Propostas. A Comissão Julgadora observou o descumprimento dos seguintes itens:

- Alínea "a": "observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas na 'Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVa - Memória de Cálculo'". Descumprida nos seguintes pontos:
 - Na "Tabela 5 – Previsão de Gastos com Pessoal", coluna "Pesquisa de Salário", os valores preenchidos como "Salário médio" e "Salário mínimo" estão preenchidos de forma invertida para o cargo "Gerente".
 - Na "Tabela 7 – Previsão Detalhada do Fluxo de Gastos Gerais em Regime de Competência", a previsão de gastos não está conforme o item "4.5. Do acompanhamento *in loco* da supervisão no interior" do "Anexo I – Termo de Referência" e indicador 5.1 do "Anexo III – Programa de Trabalho". A proposta prevê a execução da quantidade anual de acompanhamentos *in loco*, pelo Supervisor Metodológico e Supervisor Geral distribuídos entre o Mês 3 e o Mês 25. No entanto, o referido indicador estabelece, nos "Quadros de Indicadores e Metas" que os acompanhamentos *in loco* devem ser realizados ao longo de todos os Períodos Avaliatórios, e da forma prevista não existe o gasto no 1º PA (Mês de 1 a 2) e no 10º PA (Mês de 27 a 30). De acordo com a "Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVa - Memória de Cálculo" (vide página 7), o preenchimento das colunas "Mês Inicial" e "Mês Final" deve abarcar os meses em que o gasto irá ocorrer.
 - Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", a Comissão Julgadora verificou que não foi apresentado o "Detalhamento do Benefício" Auxílio Transporte, na coluna "Justificativa", para estagiários.
- Alínea "d": previsão de todos os cargos bem como os respectivos quantitativos cuja fonte de recursos seja Estadual, conforme previsão no item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência. Esta exigência será aferida com base na observação da Tabela 4 – Previsão

 3
CAC 

EDITAL SESP/SUPEC Nº 01/2017

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal.

- Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", a Comissão Julgadora verificou que existem valores que apresentam divergência com relação aos encontrados quando o cálculo foi realizado a partir das "Justificativas" apresentadas no "Detalhamento dos Benefícios" da mesma tabela. Isso ocorreu no
 - Benefício Vale Transporte, nos cargos: Supervisor Geral, Supervisor Metodológico, Analista Social, Gestor Social e Técnico Administrativo; e,
 - Benefício Plano de Saúde, no cargo Analista Administrativo.
- Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", a Comissão Julgadora verificou que o "Detalhamento dos Encargos" está incorreto para o encargo "1/3 de Férias", foi inserido um valor de 0,33% enquanto o encargo foi calculado com o percentual 33%.

- Alínea "e": "previsão de despesas que viabilizem o funcionamento e manutenção do veículo que será transferido, em permissão de uso, pela SESP/SUPEC.

Conforme exposto no item "3.1.2.1" do Anexo I, a SESP/SUPEC irá transferir, em permissão de uso, um veículo automotivo à OSCIP vencedora do Concurso de Projetos. Neste sentido, o Anexo IVa - Memória de Cálculo deverá apresentar previsão de despesas com as seguintes subcategorias: "Manutenção em Veículos"; "Seguro de Veículos" e "Combustível".

Esta exigência será aferida com base na observação da Tabela 7 – Previsão Detalhada do Fluxo de Gastos Gerais em Regime de Competência. As subcategorias supramencionadas deverão possuir previsão de despesas, de forma a tornar possível o devido recebimento do veículo que será transferido."

Na "Tabela 7 – Previsão Detalhada do Fluxo de Gastos Gerais em Regime de Competência" a proposta não prevê gastos na subcategoria "Manutenção em Veículos", conforme exigido nesta alínea.

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

A Comissão Julgadora verificou que o modelo do "Anexo IVb - Memória de Cálculo da Implantação de Centros Integrados de Alternativas Penais" disponibilizado foi utilizado para elaboração da proposta. Assim, passou-se à análise acerca da observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas nas alíneas de "a" a "c" do item 1.2.2 do critério 1.2 do Anexo II - Critérios para Avaliação das Propostas. A Comissão Julgadora observou o descumprimento dos seguintes itens:

- Alínea "a": "observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas na Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVb - Memória de Cálculo da Implantação de Centros Integrados de Alternativas Penais". Descumprida nos seguintes pontos:
 - Na "Tabela 7 - Previsão Detalhada do Fluxo de Gastos Gerais em Regime de Competência", a previsão de gastos não está conforme o item "4.5. Do acompanhamento *in loco* da supervisão no interior" do "Anexo I - Termo de Referência" e indicador 5.1 do "Anexo III - Programa de Trabalho". A proposta prevê a execução da quantidade anual de acompanhamentos *in loco* pelo Supervisor Metodológico e Supervisor Geral distribuídos entre o Mês 3 e o Mês 27. No entanto, o referido indicador estabelece, nos "Quadros de Indicadores e Metas", que os acompanhamentos *in loco* devem ser realizados ao longo de todos os Períodos Avaliatórios, e da forma prevista não existe o gasto no 1º PA (Mês de 1 a 2). De acordo com a "Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVa - Memória de Cálculo" (vide página 7), o preenchimento das colunas "Mês Inicial" e "Mês Final" deve abarcar os meses em que o gasto irá ocorrer.
- Alínea "c": previsão de todos os cargos bem como os respectivos quantitativos cuja fonte de recursos seja Federal, considerando inclusive o início de contratação de cada cargo, conforme previsão no item 4.3 do Anexo I - Termo de Referência. Esta exigência será aferida com base na observação da Tabela 4 - Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal e da Tabela 5 - Previsão de Gastos com Pessoal.

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

- Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", a Comissão Julgadora verificou que existem valores que apresentam divergência com relação aos encontrados quando o cálculo foi realizado a partir das "Justificativas" apresentadas no "Detalhamento dos Benefícios" da mesma tabela. Isso ocorreu para o benefício "Vale transporte", no cargo Supervisor Metodológico.
- Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", a Comissão Julgadora verificou que o "Detalhamento do Benefício" denominado "Auxílio Transporte" de estagiário não foi apresentado.
- Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", a Comissão Julgadora verificou que o "Detalhamento dos Encargos" está incorreto para o encargo "1/3 de Férias", foi inserido um valor de 0,33% enquanto o encargo foi calculado com o percentual 33%.

Critério 1.3. Apresentação da(s) Pesquisa(s) de Salário

Quanto à Pesquisa de Salário, verificou-se que foi apresentada conforme o disposto no Anexo II – Critérios para Avaliação das Propostas do Edital SESP/SUPEC Nº 01/2017. Portanto, a proposta de número SIGED 00104131-1501-2017 cumpriu o subitem "1.3. Apresentação da(s) Pesquisa(s) de Salário" do Anexo II.

Diante da análise realizada, a proposta de número SIGED 00104131-1501-2017 está desclassificada com base no item 4.8 do Edital SESP/SUPEC Nº 01/2017. Ademais, a Comissão Julgadora observa que a proposta também descumpriu requisitos do Critérios 1.2 do "Anexo II – Critérios para Avaliação das Propostas" do EDITAL SESP/SUPEC Nº. 001/2017.

2.2. Proposta de número SIGED 00103464-1501-2017

Análise da proposta com relação ao "Critério 1 - Conformidade da Proposta Técnica", do "Anexo

EDITAL SESP/SUPEC Nº 01/2017

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

II - Critérios para Avaliação das Propostas:

Critério 1.1. Programa de Trabalho Adequado

Iniciada a análise, verificou-se que o Programa de Trabalho foi apresentado conforme o disposto no Anexo III do Edital. Portanto, a proposta sob número SIGED 00103464-1501-2017 cumpriu o subitem "1.1. Programa de Trabalho adequado", do Anexo II do Edital SESP/SUPEC Nº 01/2017, nos seguintes termos:

1.1. Programa de Trabalho adequado

O Programa de Trabalho deve ser apresentado conforme o disposto no Anexo III deste Edital. A Proposta Técnica que apresentar Programa de Trabalho distinto do previsto no Anexo III será desclassificada. (Edital SESP/SUPEC Nº 01/2017, página 55)

Critério 1.2. Memórias de Cálculo preenchidas corretamente e com requisitos mínimos

Em seguida, foi analisado o cumprimento ao subitem 1.2 do Anexo II – Critérios para Avaliação das Propostas do EDITAL SESP/SUPEC Nº 01/2017:

A Comissão Julgadora verificou que o modelo do Anexo IVa - Memória de Cálculo disponibilizado foi utilizado para elaboração da proposta. Assim, passou-se à análise acerca da observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas nas alíneas de "a" a "e" do item 1.2.1 do critério 1.2 do Anexo II - Critérios para Avaliação das Propostas. A Comissão Julgadora observou o descumprimento dos seguintes itens:

- Alínea "a": "observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas na Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVa - Memória de Cálculo". Descumprida nos seguintes pontos:
 - Na "Tabela 7 – Previsão Detalhada do Fluxo de Gastos Gerais em Regime de Competência", a previsão de gastos não está conforme o item "4.5. Do acompanhamento *in loco* da supervisão no interior" do "Anexo I – Termo de

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

Referência" e indicador 5.1 do "Anexo III – Programa de Trabalho". A proposta prevê a execução da quantidade anual de acompanhamentos *in loco* pelo Supervisor Metodológico pontualmente nos meses 1, 7, 18 e 19, e pelo Supervisor Geral no Mês 1. No entanto, o referido indicador estabelece, nos "Quadros de Indicadores e Metas", que os acompanhamentos *in loco* devem ser realizados ao longo de todos os Períodos Avaliatórios. Portanto, de acordo com a "Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVa - Memória de Cálculo" (vide página 7), o preenchimento das colunas "Mês Inicial" e "Mês Final" deve abarcar todos os meses em que o gasto irá ocorrer. Além disso, a previsão de gastos de todos os acompanhamentos *in loco* do Supervisor Geral, registrada no Mês 1, não encontra consonância com a distribuição anual dos recursos orçamentários definida no item 6.1 do "Anexo I – Termo de Referência".

- O valor total apresentado na "Tabela 2 - Previsão de Gastos Gerais das Atividades do Termo-de Parceria" diverge do valor total apresentado na "Tabela 7 – Previsão Detalhada do Fluxo de Gastos Gerais em Regime de Competência". A Comissão Julgadora identificou que houve erro no preenchimento da coluna "Atividades do Termo de Parceria - Vinculação ao Programa de Trabalho" nos lançamentos 1 e 2 da Tabela 7. De acordo com a "Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVa - Memória de Cálculo" (vide página 8), a coluna em questão deve ser preenchida a partir da seleção de uma das atividades elencadas na Tabela 2; previamente padronizada (em lista suspensa) no modelo disponibilizado pelo Edital. Nos lançamentos supracitados, o texto constante na Tabela 2: "Área Meio - Atividades e Gastos" foi substituído por: "Área Meio- Atividades e Gastos" (observe o espaçamento entre as palavras "Meio" e "Atividades", resultando na não contabilização desses gastos na Tabela 2.
- Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", a Comissão Julgadora verificou que não foi apresentado o "Detalhamento do Benefício", na coluna "Justificativa", para o benefício Auxílio Transporte de estagiário.

EDITAL SESP/SUPEC Nº 01/2017

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

- Alínea "d": previsão de todos os cargos bem como os respectivos quantitativos cuja fonte de recursos seja Estadual, conforme previsão, no item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência. Esta exigência será aferida com base na observação da Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal.

– Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", a Comissão Julgadora verificou que existem valores que apresentam divergência com relação aos encontrados quando o cálculo foi realizado a partir dos percentuais e "Justificativas" apresentados no "Detalhamento dos Encargos" e "Detalhamento dos Benefícios" da mesma tabela. Isso ocorreu nos seguintes casos:

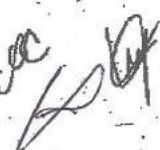
- Encargos "13º Salário", "Férias" e "1/3 de Férias", nos cargos: Diretor-Geral e Gerente;
- Benefício Plano Odontológico, nos cargos: Analista Administrativo, Assessor Contábil, Assessor Jurídico, Assistente Administrativo, Gerente;
- Benefício Plano de Saúde, no cargo Assistente Administrativo; e,
- Benefício Vale Transporte, no cargo Secretário.

- Alínea "e": "previsão de despesas que viabilizem o funcionamento e manutenção do veículo que será transferido, em permissão de uso, pela SESP/SUPEC.

Conforme exposto no item "3.1.2.i" do Anexo I, a SESP/SUPEC irá transferir, em permissão de uso, um veículo automotivo à OSCIP vencedora do Concurso de Projetos. Neste sentido, o Anexo IVa - Memória de Cálculo deverá apresentar previsão de despesas com as seguintes subcategorias: "Manutenção em Veículos"; "Seguro de Veículos" e "Combustível".

Esta exigência será aferida com base na observação da Tabela 7 – Previsão Detalhada do Fluxo de Gastos Gerais em Regime de Competência. As subcategorias supramencionadas deverão possuir previsão de despesas, de forma a tornar possível o devido recebimento do veículo que será transferido."

Na "Tabela 7 – Previsão Detalhada do Fluxo de Gastos Gerais em Regime de Competência"

9
cc


CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

a proposta não prevê gastos nas subcategorias "Manutenção em Veículos" e "Seguro de Veículos", conforme exigido nesta alínea,

A Comissão Julgadora verificou que o modelo do "Anexo IVb - Memória de Cálculo da Implantação de Centros Integrados de Alternativas Penais" disponibilizado foi utilizado para elaboração da proposta. Assim, passou-se à análise acerca da observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas nas alíneas de "a" a "c" do item 1.2.2 do critério 1.2 do Anexo II - Critérios para Avaliação das Propostas. A Comissão Julgadora observou o descumprimento dos seguintes itens:

- Alínea "a": "observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas na 'Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVb - Memória de Cálculo da Implantação de Centros Integrados de Alternativas Penais'". Descumprida nos seguintes pontos:
 - Na "Tabela 7 - Previsão Detalhada do Fluxo de Gastos Gerais em Regime de Competência", a previsão de gastos não está conforme o item "4.5. Do acompanhamento *in loco* da supervisão no interior" do "Anexo I - Termo de Referência" e indicador 5.1 do "Anexo III - Programa de Trabalho". A proposta prevê a execução da quantidade anual de acompanhamentos *in loco* pontualmente nos meses 2, 7 e 19. No entanto, o referido indicador estabelece, nos "Quadros de Indicadores e Metas", que os acompanhamentos *in loco* devem ser realizados ao longo de todos os Períodos Avaliatórios. Portanto, de acordo com a "Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVa - Memória de Cálculo" (vide página 7) e "Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVb - Memória de Cálculo da Implantação de Centros Integrados de Alternativas Penais" (vide página 2), o preenchimento das colunas "Mês Inicial" e "Mês Final" deve abarcar todos os meses em que o gasto irá ocorrer.
 - Na "Tabela 5 - Previsão de Gastos com Pessoal", a previsão de "Aumento do Valor dos Benefícios" não está de acordo com a orientação da "Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVa - Memória de Cálculo" (vide página 18) e "Nota

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

Explicativa para preenchimento do Anexo IVb - Memória de Cálculo da Implantação de Centros Integrados de Alternativas Penais" (vide página 2), uma vez que não está identificado o nome do Benefício que sofrerá o reajuste.

- Alínea "c": previsão de todos os cargos bem como os respectivos quantitativos cuja fonte de recursos seja Federal, considerando inclusive o início de contratação de cada cargo, conforme previsão no item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência. Esta exigência será aferida com base na observação da Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal e da Tabela 5 - Previsão de Gastos com Pessoal.
 - Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", a Comissão Julgadora verificou que existem valores que apresentam divergência com relação aos encontrados quando o cálculo foi realizado a partir das "Justificativas" apresentadas no "Detalhamento dos Benefícios" da mesma tabela. Isso ocorreu nos seguintes casos:
 - Benefício Plano de Saúde, no cargo Técnico Administrativo; e,
 - Benefício Vale Transporte, nos cargos Supervisor Metodológico e Analista Social;
 - Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", no "Detalhamento Estagiários", a Comissão Julgadora verificou que existem valores que apresentam divergência com relação aos encontrados quando o cálculo foi realizado a partir dos percentuais e "Justificativas" apresentados no "Detalhamento dos Encargos" e "Detalhamento dos Benefícios" da mesma tabela. Isso ocorreu para o cargo Estagiário II (Nível Superior) no cálculo do valor relativo a Férias e Seguro de Vida.
 - Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", a Comissão Julgadora verificou que não foi apresentado o "Detalhamento do Benefício", na coluna "Justificativa", para o benefício Auxílio Transporte para estagiários.

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

Critério 1.3. Apresentação da(s) Pesquisa(s) de Salário

Quanto à Pesquisa de Salário, verificou-se que foi apresentada conforme o disposto no Anexo II – Critérios para Avaliação das Propostas do Edital SESP/SUPEC Nº 01/2017. Portanto, a proposta de número SIGED 00103464-1501-2017 cumpriu o subitem “1.3. Apresentação da(s) Pesquisa(s) de Salário” do Anexo II.

Diante da análise realizada, a proposta de número SIGED 00103464-1501-2017 está desclassificada pelo descumprimento de requisitos do Critério “1.2 – Memórias de Cálculo preenchidas e com requisitos mínimos” do “Anexo II – Critérios para Avaliação das Propostas” do EDITAL SESP/SUPEC Nº. 001/2017.

2.3. Proposta de número SIGED 00104745-1501-2017

Análise da proposta com relação ao “Critério 1 - Conformidade da Proposta Técnica”, do “Anexo II.- Critérios para Avaliação das Propostas”:

Critério 1.1. Programa de Trabalho Adequado

Iniciada a análise, verificou-se que o Programa de Trabalho foi apresentado conforme o disposto no Anexo III do Edital. Portanto, a proposta sob número SIGED 00104745-1501-2017 cumpriu o subitem “1.1. Programa de Trabalho adequado”, do Anexo II do Edital SESP/SUPEC Nº 01/2017, nos seguintes termos:

1.1. Programa de Trabalho adequado

O Programa de Trabalho deve ser apresentado conforme o disposto no Anexo III deste Edital. A Proposta Técnica que apresentar Programa de Trabalho distinto do previsto no Anexo III será desclassificada. (Edital SESP/SUPEC Nº 01/2017, página 55)



EDITAL SESP/SUPEC Nº 01/2017

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

Critério 1.2. Memórias de Cálculo preenchidas corretamente e com requisitos mínimos

Em seguida, foi analisado o cumprimento ao subitem 1.2 do Anexo II – Critérios para Avaliação das Propostas do EDITAL SESP/SUPEC Nº 01/2017:

A Comissão Julgadora verificou que o modelo do Anexo IVa - Memória de Cálculo disponibilizado foi utilizado para elaboração da proposta. Assim, passou-se à análise acerca da observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas nas alíneas de "a" a "e" do item 1.2.1 do critério 1.2 do Anexo II - Critérios para Avaliação das Propostas. A Comissão Julgadora observou o descumprimento dos seguintes itens:

- Alínea "a": "observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas na Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVa - Memória de Cálculo". Descumprida nos seguintes pontos:

- Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", o "Embasamento Legal" e os percentuais do "Detalhamento dos Encargos" não estão preenchidos, não estão preenchidos de forma inteligível ou divergem do cálculo dos encargos previstos, com relação ao exigido pela "Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVa - Memória de Cálculo", vide página 13:

Na parte de baixo da Tabela 4, ao final da lista dos cargos, há um espaço destinado para discriminar todos os encargos previstos. Para tanto, deve-se informar a denominação do encargo, o percentual (%) da alíquota a ser aplicada e seu embasamento legal. Por meio da informação presente neste espaço é possível transparecer qual o cálculo feito para se alcançar os valores inseridos na Tabela 4. Inclusive, os encargos que porventura compuserem a coluna Outros Encargos Trabalhistas deverão ser detalhados aqui, para que se evidencie como foi feito o seu cálculo. (NOTA EXPLICATIVA PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO IVa - MEMÓRIA DE CÁLCULO, página 13)

- Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", a "Justificativa" do "Detalhamento dos Benefícios" não está detalhada para os Benefícios "Seguro de Vida" dos trabalhadores, "Plano de saúde" e "Vale

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

Transporte". Além disso, o "Seguro de Vida" dos estagiários e "Auxílio Transporte dos Estagiários" não estão detalhados. A "Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVa - Memória de Cálculo", vide página 15, prevê que:

Também deverá ser apresentada, na mesma aba, informação acerca do parâmetro utilizado para a concessão dos benefícios e qual Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho foi utilizado como referência. Para tanto, deve ser preenchido na parte de baixo da tabela, ao final da lista de cargos, a denominação do benefício, o valor em reais (R\$) e a justificativa para este benefício. (NOTA EXPLICATIVA PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO IVa - MEMÓRIA DE CÁLCULO, página 15)

- Alínea "b": "previsão anual de repasses (demonstrados ao final da Tabela 1 do Anexo IVa – Memória de Cálculo) com valores menores ou iguais aos máximos disponíveis para cada ano, apresentados no item 6.1. Valor máximo do repasse do Tesouro Direto Estadual do Anexo I – Termo de Referência, respeitando-se o valor global disponível para repasse do Tesouro Direto Estadual". A proposta apresentada ultrapassa o valor máximo disponível para repasse no Ano 2. No "Anexo I – Termo de Referência" o valor máximo disponível para repasse no Ano 2 é de R\$32.528.224,03 (página 49 do Edital) e na Tabela 1 – Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de competência", da proposta apresentada, o valor para o Ano 2 é de R\$32.611.939,48.
- Alínea "d": "previsão de todos os cargos bem como os respectivos quantitativos cuja fonte de recursos seja Estadual, conforme previsão no item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência. Esta exigência será aferida com base na observação da Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal".
 - Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", a Comissão Julgadora verificou que existem divergências nos cálculos dos Encargos PIS, FGTS e FGTS Multa Rescisória, para todos os cargos previstos na proposta, uma vez que tais encargos foram calculados sem considerar a incidência sobre os valores de 13º Salário, Férias e 1/3 de Férias;

EDITAL SESP/SUPEC Nº 01/2017

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

- Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", no "Detalhamento Estagiários", a proposta não previu o pagamento de Férias para os cargos Estagiário I (Nível Médio), Estagiário II (Nível Superior) e Estagiário III (Nível Superior), conforme exigido no detalhamento da alínea.

A Comissão Julgadora verificou que o modelo do "Anexo IVb - Memória de Cálculo da Implantação de Centros Integrados de Alternativas Penais" disponibilizado foi utilizado para elaboração da proposta. Assim, passou-se à análise acerca da observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas nas alíneas de "a" a "c" do item 1.2.2 do critério 1.2 do Anexo II - Critérios para Avaliação das Propostas. A Comissão Julgadora observou o descumprimento dos seguintes itens:

- Alínea "a": "observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas na 'Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVb - Memória de Cálculo da Implantação de Centros Integrados de Alternativas Penais'". Descumprida nos seguintes pontos:

- Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", o "Embásamento Legal" e os percentuais do "Detalhamento dos Encargos" não estão preenchidos, não estão preenchidos de forma inteligível ou divergem do cálculo dos encargos previstos, com relação ao exigido pela "Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVa - Memória de Cálculo" (vide página 13), e "Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVb - Memória de Cálculo da Implantação de Centros Integrados de Alternativas Penais" (vide página 2):

Na parte de baixo da Tabela 4, ao final da lista dos cargos, há um espaço destinado para discriminar todos os encargos previstos. Para tanto, deve-se informar a denominação do encargo, o percentual (%) da alíquota a ser aplicada e seu embasamento legal. Por meio da informação presente neste espaço é possível transparecer qual o cálculo feito para se alcançar os valores inseridos na Tabela 4. Inclusive, os encargos que porventura compuserem a coluna Outros Encargos Trabalhistas deverão ser detalhados aqui, para que se evidencie como foi feito o seu cálculo. (NOTA EXPLICATIVA PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

IVA - MEMÓRIA DE CÁLCULO, página 13)

- Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", a "Justificativa" do "Detalhamento dos Benefícios" não está detalhada para os Benefícios "Seguro de Vida" dos trabalhadores, "Plano de saúde" e "Vale Transporte". Além disso, o "Seguro de Vida" dos estagiários e "Auxílio Transporte dos Estagiários" não estão detalhados. A "Nota Explicativa para preenchimento do Anexo IVa - Memória de Cálculo", vide página 15, prevê que:

Também deverá ser apresentada, na mesma aba, informação acerca do parâmetro utilizado para a concessão dos benefícios e qual Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho foi utilizado como referência. Para tanto, deve ser preenchido na parte de baixo da tabela, ao final da lista de cargos, a denominação do benefício, o valor em reais (R\$) e a justificativa para este benefício. (NOTA EXPLICATIVA PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO IVa - MEMÓRIA DE CÁLCULO, página 15)

- Na "Tabela 7 – Previsão Detalhada do Fluxo de Gastos Gerais em Regime de Competência", a previsão de gastos não está conforme o item "4.4. Capacitações da Equipe" do "Anexo I – Termo de Referência" e indicador 5.2 do "Anexo III – Programa de Trabalho". Na Tabela 7 não há previsão de realização de "Capacitações da equipe contratada" no Mês 4, como exigido na descrição do indicador 5.2 do Anexo III. Nos lançamentos de nº. 5 e 6 existe a previsão desse gasto somente entre os meses 5 e 7.

- Alínea "c": "previsão de todos os cargos bem como os respectivos quantitativos cuja fonte de recursos seja Federal, considerando inclusive o início de contratação de cada cargo, conforme previsão no item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência. Esta exigência será aferida com base na observação da Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal e da Tabela 5 - Previsão de Gastos com Pessoal.

- Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", a Comissão Julgadora verificou que existem divergências nos cálculos dos Encargos PIS, FGTS e FGTS Multa Rescisória, para todos os cargos previstos na proposta, uma vez que



EDITAL SESP/SUPEC Nº 01/2017

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

tais encargos foram calculados sem considerar a incidência sobre os valores de 13º Salário, Férias e 1/3 de Férias;

- Na "Tabela 4 – Previsão Mensal dos Encargos e Benefícios de Pessoal", no "Detalhamento Estagiários", a proposta não previu o pagamento de Férias para os cargos Estagiário I (Nível Médio), Estagiário II (Nível Superior) e Estagiário II (Nível Superior), conforme exigido no detalhamento da alínea.

Critério 1.3. Apresentação da(s) Pesquisa(s) de Salário

Quanto à Pesquisa de Salário apresentada na proposta de número SIGED 00104745-1501-2017, a Comissão Julgadora verificou que o tempo de experiência exigida para o profissional a ser contratado está identificado apenas para o cargo de Analista Administrativo. Nos demais cargos em que o Edital prevê tempo de experiência mínimo (Diretor Geral, Assessor Jurídico, Assessor Contábil, Gerente, Supervisor Geral e Supervisor Metodológico), essa informação não foi apresentada na Pesquisa Salarial ou no campo "1) Descrição da Pesquisa de Mercado" da "Tabela 5 – Previsão de Gastos com Pessoal".

Diante da análise realizada, a proposta de número SIGED 00104745-1501-2017 está desclassificada pelo descumprimento de requisitos dos critérios "1.2 - Memórias de Cálculo preenchidas corretamente e com requisitos mínimos" e "1.3 - Apresentação da(s) Pesquisa(s) de Salário" do "Anexo II – Critérios para Avaliação das Propostas" do EDITAL SESP/SUPEC Nº. 001/2017.

2.4. Observações da Comissão Julgadora acerca dos modelos de Anexo IVa e Anexo IVb disponibilizados pelo EDITAL SESP/SUPEC Nº. 001/2017

- a) Ao realizar a análise de todas as propostas recebidas, a Comissão Julgadora identificou que os gastos lançados na "Tabela 6 – Previsão de Aquisição de Bens Permanentes" não

EDITAL SESP/SUPEC Nº 01/2017

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

estão sendo considerados na soma da atividade "Área Meio – Atividades e gastos" apresentada na "Tabela 2 – Previsão de Gastos Gerais das Atividades do Termo de Parceria", conforme previsto no critério "2.2 – Adequação do Valor destinado à atividade Área.Meio – Atividades e gastos".

- b) Quando da análise do "Anexo IVa – Memória de Cálculo" da proposta de número SIGED 00103464-1501-2017, a Comissão Julgadora identificou que na subcategoria "2.3.8 Veículos" da categoria "2.3 Aquisição de Bens Permanentes" da "Tabela.3 – Previsão Analítica de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência" não consta o valor de R\$ 68.000,00 do Item 19, previsto na "Tabela 6 – Previsão de Aquisição de Bens Permanentes".
- c) Quanto ao apontamento registrado na Ata da Sessão Pública de Abertura dos ENVELOPES I – PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA, a Comissão Julgadora considera que o não preenchimento da subcategoria "Repasses do Termo de Parceria" não interfere nos critérios de julgamento deste Concurso de Projetos.

3. CONCLUSÕES

Diante da análise das propostas recebidas, conforme detalhado acima, esta Comissão Julgadora conclui que as propostas de números SIGED 00104131-1501-2017, SIGED 00103464-1501-2017, SIGED 00104745-1501-2017, recebidas pelo Concurso de Projetos para a Celebração de Termo de Parceria – Edital SESP/SUPEC Nº. 001/2017, estão desclassificadas.

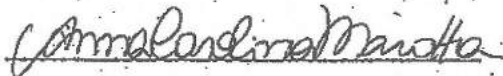
Não restando propostas classificadas após a análise dos itens classificatórios 1.1, 1.2 e 1.3 do Critério "1. Conformidade da Proposta Técnica" do "Anexo II – Critérios para a Avaliação das Propostas", esta Comissão Julgadora informa que não realizará a análise dos itens de 2.1 a 2.9

EDITAL SESP/SUPEC Nº 01/2017
CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

do Critério "2. Adequação das Memórias de Cálculo", do Anexo II.

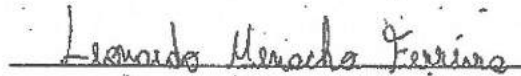
Diante do exposto, não há possibilidade para a Comissão Julgadora informar a Classificação Preliminar do Concurso de Projetos, como estabelecido no item 7.8 do Edital. Por fim, a Comissão Julgadora encaminha o presente documento para publicação nos sítios eletrônicos da SESP e da SEPLAG, em atendimento ao item 7.8 do Edital.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2017.




Anna Carolina Marotta de Oliveira

Representante da SESP



Leonardo Menacho Ferreira

Representante da SEPLAG



Vinicius Assis Couto

Representante da sociedade civil